



**LEI N° 11, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Altera a Lei nº 32/2001 –  
Código Tributário do  
Município, instituindo  
alíquota única de 3% (três  
por cento) para o Imposto  
Sobre Serviços de Qualquer  
Natureza – ISSQN.**

O Prefeito Municipal de Parintins, Dr. Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III da Lei Orgânica do Município de Parintins, Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins, em Sessão Ordinária realizada dia 15 de dezembro de 2004 – **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente

**L E I**

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do Município de Parintins, passa a vigorar com a alíquota única de 3% (três por cento) incidindo sobre todas as hipóteses listadas no art. 88, da Lei nº 32/2001.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do exercício de 2005.

Palácio Cordovil, 22 de dezembro de 2004.

Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho  
Prefeito Municipal de Parintins

Elias Marinho Sicsu  
Procurador Municipal